



PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2020.06.08.1

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

Fundamentação Legal:

Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.



PREFEITURA DE
HORIZONTE



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 2020.06.08.1

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

GESTOR DA DESPESA: Everardo Cavalcante Domingos – Secretário de Saúde

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o processo de **Dispensa de Licitação** tombado sob o nº **2020.06.08.1**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Diego Luis Leandro Silva, Presidente da CPL, assinado.

Horizonte/CE, 08 de junho de 2020.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE HORIZONTE



PORTARIA Nº 080/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso I, alínea "F", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, também, o que dispõe a Lei 8.666/93 com posteriores alterações, que regulamenta o procedimento licitatório; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.221, de 06/04/2018, que trata da Reestruturação Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria Nº 506/2019 de 05/02/2019;

Art. 2º - NOMEAR os servidores abaixo discriminados para fazerem parte da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, assim composta:

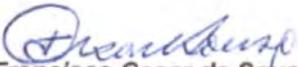
- **Presidente:** Diego Luis Leandro Silva
- **1º Membro:** Magno Rodierey Rodrigues Lima
- **2º Membro:** Erandir Pereira de Sousa

Art. 3º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

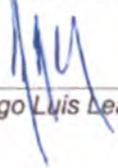
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de fevereiro de 2020.


Engº Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

Ciente, em 06 de fevereiro de 2020.



Diego Luis Leandro Silva



Magno Rodierey Rodrigues Lima



Erandir Pereira de Sousa



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
C.N.P.J: 23.555.196/0001-86



PROCOLO Nº: 2020051846

PROCEDÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE SAUDE	NÚMERO: 2020051846
DEPARTAMENTO: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO (SESAU)	ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESPESA
PROTOCOLISTA: SECRETARIA DE SAÚDE	DATA: 18/05/2020

PROCESSO:
SOLICITAÇÃO DE DESPESAS -

INTERESSADO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA

CNPJ/CPF:
07557784000100

REQUER:
SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID - 19

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVO	DATA	RESPONSÁVEL
---------	------	-------------

TRAMITAÇÃO

DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL	TRAMITADO	STATUS
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO (SESAU)	SECRETARIA DE SAÚDE	18/05/2020	INICIADO

ANOTAÇÕES DA TRAMITAÇÃO

ORIGEM	DATA	DESTINO	ATT.
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte
Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Servimo-nos da presente para solicitar que realize em caráter emergencial, nos termos dos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, cotação para o fornecimento de oxigênio medicinal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

2. JUSTIFICATIVA: Justificamos em razão do estado de calamidade pública decretada pela presidência da República e pelo Estado do Ceará, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos Municipais nº 16/2020 e 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1354/2020 e ainda nos termos Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. O serviço de fornecimento de oxigênio é de suma importância para o atendimento aos pacientes internados na Unidade de Campanha, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento de oxigênio medicinal, gera imediatamente risco de vida dos pacientes internados, gerando assim a responsabilização do Município.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA CILINDROS ENTRE 3 A 10 M ³ .	M ³	27.000

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Deverá ser entregue no prazo de 03 (três) dias, na Unidade de Campanha, a contar do recebimento de ORDEM DE COMPRAS pela Secretaria de Saúde.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorar pelo período de 06 (seis) meses.

6. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos/materiais contratados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação aqui tratada, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7. FISCAL DO CONTRATO: A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Francisco Carlos da Silva, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8. VALOR DO INVESTIMENTO: O valor estimado será calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisas de preços praticados no mercado.

9. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: Regularidade fiscal e trabalhista.

Horizonte/CE, 18 de maio de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
MAPA DE COLETA DE PREÇOS
CENTRAL DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MULTIPLUS		AIR LIDER		MENOR VALOR	
				V.UNIT	V. TOTAL	V.UNIT	V. TOTAL	V.UNIT	V. TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA CILINDROS ENTRE 3 A 10 m ²	M ²	27.000	R\$ 16,00	R\$ 432.000,00	R\$ 8,00	R\$ 216.000,00	R\$ 8,00	R\$ 216.000,00
				R\$	432.000,00	R\$	216.000,00	R\$	216.000,00

HORIZONTE, 28 DE MAIO DE 2020.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA
COORDENADOR FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



comercial de oxigênio **ASSIS NOGUEIRA**

L. DE FATIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE - ME

CNPJ: 10.464.529/0001-10
RUA ADOLFO CAMINHA, 340 SALA 01, CENTRO, ARACATI - CE - CEP: 62.800-000
FONE: (88) 3421-3261 / (88) 90647-3838

PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADO A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID – 19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE HORIOZNTÉ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Oxigênio Medicinal para pacientes em Oxigenoterapia cilindros entre 3 a 10 m ³ .	m ³	27.000	16,00	432.000,00

VALOR TOTAL DO PESQUISA: R\$ 432.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

PRAZO DE VALIDADE: 30 (SESSENTA) DIAS

PROPONENTE: L. DE FÁTIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE-ME

CNPJ nº 10.464.529/0001-10

ENDEREÇO: RUA ADOLFO CAMINHA, 340 – CENTRO – ARACATI-CE

Aracati - CE, 27 de Maio de 2020.

Liliana de Fátima Rodrigues Nogueira do Vale
LILIANA DE FÁTIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE

Proprietária.

CPF: 702.635.823-53



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

4 mensagens

Francisco Carlos da Silva <fcarlosdasilva34@gmail.com>

27 de maio de 2020 17:19

Para: comercialdeoxigenio@gmail.com, Francisco Carlos da Silva <fcarlosdasilva34@gmail.com>

BOA TARDE SEGUE ANEXO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE VALOR GASES MEDICINAIS

Francisco Carlos da Silva
Assessor Técnico Financeiro
Secretaria de Saúde
Tel.: (85) 3336-6036
Cel. (85) 8761-0262

 **1. Solicitação de Despesa GASES MECICINAIS 3.docx**
1010K

Francisco Carlos da Silva <fcarlosdasilva34@gmail.com>

27 de maio de 2020 17:21

Para: nfe@airlider.com.br

Bom dia

segue anexo solicitação de cotação de valores gases medicinais

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **1. Solicitação de Despesa GASES MECICINAIS 3.docx**
1010K

comercial oxigenio <comercialdeoxigenio@gmail.com>

28 de maio de 2020 08:35

Para: Francisco Carlos da Silva <fcarlosdasilva34@gmail.com>

Segue coleta solicitada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

L. de Fátima Rodrigues Nogueira do Vale - ME
COMERCIAL DE OXIGÊNIO ASSIS NOGUEIRA

(88) 99647-3838

 **COLETA PALHANO.pdf**
428K

comercial oxigenio <comercialdeoxigenio@gmail.com>

28 de maio de 2020 10:27

Para: Francisco Carlos da Silva <fcarlosdasilva34@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COLETA HORIZONTE.pdf**
355K

PROPOSTA COMERCIAL

1. Dados da Proposta:

Proposta: PP20069-00
À Secretária de Saúde de Horizonte - Ceará

2. Dados da Empresa

Razão Sócial: FBT FACANHA
Nome Fantasia: Air Lider
CNPJ: 12.613.821/0001-82
IE: 06.41202-01
Endereço: Rua Eduardo Sá, 655 Galpao 04 - Jaboti - Eusébio - Ceará
CEP: 61.760-000
Telefone: (85) 3064-0005 | 3065-6663 | 99957-5903 | 99957-5922
email: contato@airlider.com.br
Banco: Banco Bradesco
Agência: 624
Conta Corrente: 2437-5

3. PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado(a), segue nossa proposta de valores para fornecimento dos itens descritos abaixo:

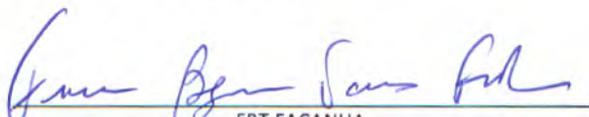
Item	DESCRIÇÃO	QTDE	Und.	Valor und	Valor Total
1	Oxigênio Medicinal - cilindros de 3 à 10m ³	27000	m ³	R\$ 8,00	R\$ 216.000,00

Total da proposta R\$ 216.000,00 (Duzentos e sesses mil reais)

Observações:

1. Prazo de entrega: à combinar
2. Validade da proposta: **10 (sessenta)** dias
3. Prazo de pagamento: depósito

Fortaleza. 28 de Maio de 2020



FBT FACANHA
CNPJ: 12.613.821/0001-82

AIR LIDER - PROPOSTA DE FORNECIMENTO

1 mensagem

Claudio Monteiro Filho | Air Lider <claudiofilho@airlider.com.br>
Para: fcarlosdasilva34@gmail.com



28 de maio de 2020 16:26

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente,

 /Users/cgmf/Library/Containers/com.microsoft.Outlook/Data/Library/Caches/Signatures/signature_288754885

3 anexos



Claudio Gomes

-  [claudiofilho@airlider.com.br](#)
-  [claudiofilho@airlider.com.br](#)
-  [claudiofilho@airlider.com.br](#)

image001.jpg
78K

 **PP20066_01 - Secretaria de Saúde de Horizonte.pdf**
367K

 **PP20071_00 - Secretaria de Saúde de Horizonte.pdf**
375K

Fwd: SUPRIMENTO GASES MEDICINAIS HOSPITAL VENANCIO RAIMUNDO

4 mensagens

Secretaria Municipal de Saúde - Horizonte <saude@horizonte.ce.gov.br>
Para: Francisco Carlos da Silva <fcarlosdasilva34@gmail.com>

25 de maio de 2020 14:05



----- Forwarded message -----

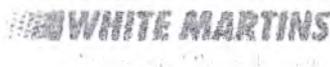
De: **Secretaria Municipal de Saúde - Horizonte** <saude@horizonte.ce.gov.br>
Date: qui., 21 de mai. de 2020 às 10:09
Subject: Fwd: SUPRIMENTO GASES MEDICINAIS HOSPITAL VENANCIO RAIMUNDO
To: <geovannamaria1804@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Sebastiao Junior** <sebastiao.junior@linde.com>
Date: qui., 21 de mai. de 2020 às 10:05
Subject: RE: SUPRIMENTO GASES MEDICINAIS HOSPITAL VENANCIO RAIMUNDO
To: Secretaria Municipal de Saúde - Horizonte <saude@horizonte.ce.gov.br>
Cc: Brenno Silva <brenno.silva@linde.com>, Jeily Alcantara <Jeily.Alcantara@linde.com>

Brenno , favor responder

Sebastiao Junior,
Gerente de Negócios Medicinal
White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA
(85) 991640737



Maximizing the world
of air and gas



Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.

From: Secretaria Municipal de Saúde - Horizonte <saude@horizonte.ce.gov.br>
Sent: quinta-feira, 21 de maio de 2020 09:58
To: Sebastiao Junior <sebastiao.junior@linde.com>
Subject: SUPRIMENTO GASES MEDICINAIS HOSPITAL VENANCIO RAIMUNDO

*** Please note the message below originated on the Internet. Please use caution when replying or opening links or attachments. ***

Senhor Gerente,

Solicito o acréscimo de 20 cilindros de 02 e 10 de ar comprimido para atender demanda de 18 leitos COVID-19 que passarão a funcionar como anexo do Hospital Venâncio Raimundo de Sousa deste Município a partir de 25/05 para atender pacientes que necessitam de isolamento por COVID-19.

A providência faz-se necessário enquanto o processo de instalação de tanque de 02 da UPA, em fase de dispensa, não for concluído.

No aguardo de urgente confirmação, agradeço antecipadamente.

Geovanna Sales

Diretora do HMVRS

985091972



The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software...

Francisco Carlos da Silva <fcarlosdasilva34@gmail.com>

25 de maio de 2020 18:50

Para: jose.junior@linde.com

Cc: sebastiao_junior@praxair.com

Cco: Sebastiao Junior <sebastiao.junior@linde.com>, Brenno Silva <brenno.silva@linde.com>

Boa noite o secretário senhor Everardo Cavalcante, enviou um e-mail solicitando o acréscimo de cilindros pra suprir o aumento de leitos pra atender paciente com covid 19

Desde já agradeço a sua atenção .

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da: Secretaria de Saúde

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Horizonte/CE, 28 de maio de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio deste requeremos informação sobre DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para fins de abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação para o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

Atenciosamente,


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria Municipal de Saúde.

Horizonte-CE, 29 de Maio de 2020.

Em atendimento à solicitação feita pelo Secretário de Saúde, para cumprimento da legislação vigente, vimos informar a V. Sa. que as despesas orçamentárias prevista no manual com a seguinte dotação:

OBJETO: Aquisição de Gases Medicinais destinados a Unidade de Campanha de Enfrentamento do COVID-19, para atendimento aos pacientes com COVID-19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10302002022.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

FONTE: 1211000000/1214000000.

Atenciosamente,

Departamento Contábil

Marcos Antonio Maciel
Contador
CRC nº 15814/O-0



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orçamentária:

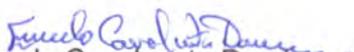
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
HOSPITAL – UNIDADE DE CAMPANHA	05.01	10.302.0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.30.00

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação em caráter emergencial com fundamentação legal no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, permitidos pelos Decretos Emergenciais do Governo Federal e Governo Estadual, bem como pelos Decretos Municipais nº 016/2020, 017/2020 e 21/2020 e Lei Municipal nº 1.354/2020 e ainda nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Ressaltamos justificadamente, que o preço foi apurado através de apenas duas pesquisas de preços, devido ao não retorno da solicitação feita à empresa White Martins, atual fornecedora dos gases medicinais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal Venâncio Raimundo, a referida empresa não respondeu nenhum dos pedidos de pesquisas de preços para o Hospital de Campanha. E nestes termos, com a crescente demanda de casos em nosso município, tendo todo cuidado em manter vidas, levamos isso a extrema urgência para atendimento a Pandemia do COVID-19, por isso autorizamos a abertura do procedimento com a empresa que apresentou o menor preço entre as duas propostas apresentadas.

Remeta-se o procedimento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Horizonte/CE, 08 de junho de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
PLANILHA DE ITEM COM VALORES

RAZÃO SOCIAL: FBT FAÇANHA
CNPJ: nº 12.613.821/0001-82
ENDEREÇO: Rua Eduardo Sá, nº 655, Jaboti, Eusébio/CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA CILINDROS ENTRE 3 A 10 M³.	M³	27.000	8,00	R\$ 216.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 216.000,00	



**ANEXO II
PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 1 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- 3 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23103180078

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **FBT FACANHA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE1201900060521

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

EUSEBIO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Junho 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284474 em 25/06/2019 da Empresa FBT FACANHA, Nire 23103180078 e protocolo 191208248 - 20/06/2019. Autenticação: DA4E7B4388258D55D0482EE42818CE6CBD0BCFE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/120.824-8 e o código de segurança tzpM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/120.824-8	CE1201900060521	20/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
739.001.923-91	VIVIANE OLIVEIRA LUNA

Junta Comercial do Estado do Ceará





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/120.824-8	CE1201900060521	20/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
739.001.923-91	VIVIANE OLIVEIRA LUNA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284474 em 25/06/2019 da Empresa FBT FACANHA, Nire 23103180078 e protocolo 191208248 - 20/06/2019. Autenticação: DA4E7B4388258D55D0482EE42818CE6CBD0BCFE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/120.824-8 e o código de segurança tzpM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, VIVIANE OLIVEIRA LUNA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 17/12/1976, RG Nº 91002229858 SSP-CE, CPF 739.001.923-91, AVENIDA DOM LUIS, Nº 500, SALA 829, BAIRRO MEIRELES, CEP 60160-230, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 20 de Junho de 2019.

VIVIANE OLIVEIRA LUNA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284474 em 25/06/2019 da Empresa FBT FACANHA, Nire 23103180078 e protocolo 191208248 - 20/06/2019. Autenticação: DA4E7B4388258D55D0482EE42818CE6CBD0BCFE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/120.824-8 e o código de segurança tzpM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FBT FACANHA, de nire 2310318007-8 e protocolado sob o número 19/120.824-8 em 20/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5284474, em 25/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Arruda Ximenes Prado Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
739.001.923-91	VIVIANE OLIVEIRA LUNA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
739.001.923-91	VIVIANE OLIVEIRA LUNA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
739.001.923-91	VIVIANE OLIVEIRA LUNA

Fortaleza, Terça-feira, 25 de Junho de 2019

Junta Comercial do Estado do Ceará





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.918.803-70	ANTONIO ARRUDA XIMENES PRADO JUNIOR
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Terça-feira, 25 de Junho de 2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FBT FACANHA
CNPJ: 12.613.821/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:42:00 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2020. ✓

Código de controle da certidão: **1C29.29F2.B136.3A4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202007171486

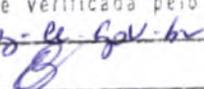
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.412.020-1
CNPJ / CPF: 12.613.821/0001-82
RAZÃO SOCIAL: FBT FACANHA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/06/2020 ÀS 15:24:49
VÁLIDA ATÉ 04/08/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE CERTIFICO para os devidos fins que a presente certidão emitida dia 05/06/2020 teve sua autenticidade verificada pelo site www.horizonte-ce.gov.br  Servidor
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000005693

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome
65208 - FBT FACANHA

Endereço
RUA EDUARDO SA. 655
JABUTI EUSÉBIO-CE CEP: 61760000

No. Requerimento
0000005693/2020

Documento
C.N.P.J.: 12.613.821/0001-82

Natureza jurídica
Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSÉBIO-CE, 08 DE JUNHO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 06/08/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000005693

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.



FD



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000005693

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 12.613.821/0001-82
DATA DE EMISSÃO: 08/06/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 06/08/20
EUSÉBIO-CE, 08 DE JUNHO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 08/06/20 às 15:09:50

R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FBT FACANHA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.613.821/0001-82

Certidão nº: 1889777/2020

Expedição: 23/01/2020, às 11:02:59

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **F B T F A C A N H A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
12.613.821/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE</p> <p>CERTIFICO para os devidos fins que a presente certidão emitida dia <u>23/01/2020</u> teve sua autenticidade verificada pelo site <u>www.tst.jus.br</u></p> <p>_____ Servidor</p>
--



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.613.821/0001-82
Razão Social: FBT FACANHA
Endereço: AV PRESIDENTE COSTA E SILVA 5333 C / JANGURUSSU / FORTALEZA / CE
/ 60866-607

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

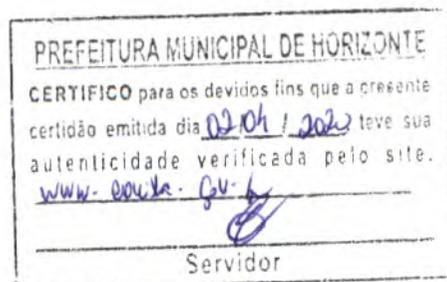
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020 /

Certificação Número: 2020031704412511021751

Informação obtida em 02/04/2020 13:07:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ANEXO III

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, tombado sob o nº 2020.05.25.1, em conformidade com o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, conforme anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (___), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no anexo I deste contrato:

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.3. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses ou até a entrega da totalidade dos produtos, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	
HOSPITAL – UNIDADE DE CAMPANHA	05.01	10.302.0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, da proposta de preços, e da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no contrato ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.



d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o contrato;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento contratual.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei



Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Francisco Carlos da Silva**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do contrato e da proposta.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de dispensa e a proposta contratada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.08.1

1 – DA ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor **Everardo Cavalcante Domingos**, Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, em conformidade com a Autorização anexa ao processo.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos em razão do estado de calamidade pública decretada pela presidência da República e pelo Estado do Ceará, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos Municipais nº 16/2020 e 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1354/2020 e ainda nos termos Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. O serviço de fornecimento de oxigênio é de suma importância para o atendimento aos pacientes internados na Unidade de Campanha, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento de oxigênio medicinal, gera imediatamente risco de vida dos pacientes internados, gerando assim a responsabilização do Município.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), a Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º), bem como o Estado de Emergência instituído pelo Estado do Ceará e pelo Município de Horizonte, por meio dos decretos nº 33.510/2020 e nº 016/2020, respectivamente, o presente processo será instruído com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, em especial para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:



[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Considera-se como situação emergencial, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório.

Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

7



"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano; b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexistente a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de



protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Por tudo se denota a razão desta contratação pela via de exceção, a par da situação emergencial, que reclama por uma concreta e efetiva urgência de atendimento, no visio de afastar risco de danos à saúde pública devido à infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), cuja ocorrência se mostra iminente e excessivamente gravosa, merecendo o tratamento que o caso impõe.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa FBT FAÇANHA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.821/0001-82, com endereço na Rua Eduardo Sá, nº 655, Jabuti, Eusébio/CE, por ter apresentado proposta de preços com menor preço, conforme demonstrado nas pesquisas de preços anexadas a este Processo Administrativo, comprovando que a aquisição será efetivada considerando o menor preço do mercado.

Vê-se, pois, que a administração comprará os insumos a aquela empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, observada através das pesquisas de mercado, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Ressaltamos justificadamente, que o preço foi apurado através de apenas duas pesquisas de preços, devido ao não retorno da solicitação feita à empresa White Martins, atual fornecedora dos gases medicinais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal Venâncio Raimundo, a referida empresa não respondeu nenhum dos pedidos de pesquisas de preços para o Hospital de Campanha. E nestes termos, com a crescente demanda de casos em nosso município, tendo todo cuidado em manter vidas, levamos isso a extrema urgência para atendimento a Pandemia do COVID-19, por isso o ordenador de



despesas autorizou justificadamente a abertura do procedimento com a empresa que apresentou o menor preço entre as duas propostas apresentadas.

Em sendo assim, imperativo ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme orçamento básico elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses ou até a entrega da totalidade dos produtos, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	
HOSPITAL MUNICIPAL – UNIDADE DE CAMPANHA	05.01	10.302.0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.30.00

8 – DO VALOR, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

A despesa tem valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), com prazo de entrega de 03 (três) dias, na Unidade de Campanha, a contar do recebimento de ORDEM DE COMPRAS pela Secretaria de Saúde, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA CILINDROS ENTRE 3 A 10 M ³ .	M ³	27.000	8,00	R\$ 216.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 216.000,00	

Horizonte, 08 de junho de 2020.

Diego Luis Leandro Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE



DESPACHO

A

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.08.1

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.08.1**, que versa sobre **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo Único, e demais legislação pertinente.

Horizonte, 08 de junho de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.08.1

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93. AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE PELO CORONAVIRUS (COVID-19).

O Secretário de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, deliberou nos autos do processo administrativo referente à **AQUISIÇÕES DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADES DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente pelo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, em conformidade com a **Autorização anexa ao processo**, sugerindo que a contratação do objeto se efetivasse através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, permitidos pelos Decretos Emergenciais do Governo Federal e Governo Estadual, bem como pelos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.

A constituição da República em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)



XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93 tem por objetivo regular o citado dispositivo constitucional e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei, tais situações configuram-se em exceções a regra geral.

Portanto, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, conforme expresso no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento específico constante no artigo 4º da Lei n. 13.979/2020, como segue:



Art. 4. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

No entanto, o órgão interessado na contratação caberá demonstrar a correlação entre a contratação pretendida e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

Nesse sentido, vale trazer à baila as hipóteses específicas de dispensa de licitação nos ensinamentos do Marçal Justen Filho:

A Lei exige a pertinência da contratação com o atendimento da 'emergência em saúde pública'. Essa questão envolve dois desdobramentos. O primeiro se relaciona com o vínculo de pertinência entre a contratação e o atendimento, ainda que indireto, das necessidades relativas à pandemia. A hipótese normativa não abrange contratações que versem sobre a satisfação de necessidades de outra ordem. O segundo se refere a questão da emergência. A regra legal consagrou uma presunção absoluta de urgência na formalização da contratação. Não é preciso evidenciar o risco produzido pela demora na formalização da licitação. No entanto, afigura-se que alguma espécie de emergência deve existir para autorizar a dispensa. Um exemplo permite compreender a questão. O dispositivo legal não autoriza a dispensa de licitação para situação em que o efetivo fornecimento dos serviços ou produtos estejam previsto para ser executado em doze meses. Essa contratação não será adequada para enfrentar a emergência.



Assim, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela nova legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Denota-se portanto, que a nova hipótese de dispensa de licitação, criada especificamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, foi ampliada, passando a abranger todos os bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários, para o combate a pandemia.

Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e taticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em



consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei nº 13.979/2020.

Contudo, deve-se esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, no presente caso, deve ser comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

A pesquisa de preço é uma das atividades mais importantes nestes procedimentos previstos nessa Lei Federal. Por isso, o servidor responsável pela a sua realização deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços que realizar e pelo preço estabelecido no instrumento oriundo da contratação direta.

A situação retratada no presente expediente afigura-se, em tese, apta a ensejar a contratação direta, eis que reclama solução imediata, sob pena de acarretar sérios e irreversíveis danos à saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), afigurando-se, portanto, a SITUAÇÃO EMERGENCIAL, sem que se pudesse exigir do administrador a formalização ou instrumentalização de procedimento licitatório em tempo hábil, vejamos parte da justificativa da emergência indicada pelo Órgão Requisitante:

(...)

Justificamos em razão do estado de calamidade pública decretada pela presidência da República e pelo Estado do Ceará, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos Municipais nº 16/2020 e 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1354/2020 e ainda nos termos Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. O serviço de fornecimento de oxigênio é de suma importância para o atendimento aos pacientes internados na Unidade de Campanha, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento de oxigênio medicinal, gera imediatamente risco de vida dos pacientes internados, gerando assim a responsabilização do Município.

Analisando os autos, vê-se, pois, que a administração irá fazer aquisição de gases medicinais da empresa com a proposta mais vantajosa, observada através das pesquisas de mercado, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e



regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Imperativo ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme orçamento básico elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Horizonte, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, não possuem a mesma limitação prevista nas contratações emergências do art. 24, IV da Lei 8.666/93, ou seja, essa contratação tem prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por período sucessivo enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Ante todo o exposto, com base no pedido formulado pelo Secretário de Saúde, por meio de despacho da Comissão Permanente de Licitação, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da dispensa de licitação.

É o parecer.

Horizonte/CE, 08 de junho de 2020.

REGINO PEREIRA MATOS

Assessor Jurídico

OAB/CE – 33.426



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 2020.06.08.1**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, objetivando AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, em favor da empresa: **FBT FAÇANHA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.613.821/0001-82**, ENDEREÇO: Rua. Eduardo Sá, nº 655, Jabuti, Eusébio/CE, com o valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais); **Prazo de Vigência**: O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá por **06 (seis) meses** ou até a entrega da totalidade dos produtos, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: **HOSPITAL MUNICIPAL – UNIDADE DE CAMPANHA: 05.01.10.302.0020.2.029** – Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00** - Fontes: **1211000000 e 1214000000**. **Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.**

Horizonte/CE, 09 de junho de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Everardo Cavalcante Domingos, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.06.08.1**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, objetivando AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, em favor da empresa: **FBI FAÇANHA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.613.821/0001-82**, ENDEREÇO: Rua. Eduardo Sá, nº 655, Jabuti, Eusébio/CE, com o valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). **Prazo de Vigência:** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses ou até a entrega da totalidade dos produtos, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: **HOSPITAL MUNICIPAL – UNIDADE DE CAMPANHA: 05.01.10.302.0020.2.029** – Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00** - Fontes: **1211000000 e 1214000000**. **Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.**

Horizonte/CE, 09 de junho de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo: nº 2020.06.08.1; Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE; **Favorecido:** FBT FAÇANHA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.821/0001-82, ENDEREÇO: Rua Eduardo Sá, nº 655, Jabuti, Eusébio/CE. **Valor Global:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). **Prazo de Vigência:** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses ou até a entrega da totalidade dos produtos, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93; **Fontes de Recursos e Dotação Orçamentária:** Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: **HOSPITAL MUNICIPAL - UNIDADE DE CAMPANHA: 05.01.10.302.0020.2.029** - Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00** - Fontes: **1211000000 e 1214000000. Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.**

Horizonte/CE, 09 de junho de 2020.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 2020.06.08.1**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 09 de junho de 2020.

Horizonte/CE, 09 de junho de 2020.

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Secretária de Planejamento e Administração



PREFEITURA DE
HORIZONTE



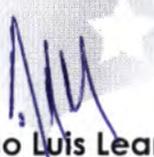
TERMO DE CONVOCAÇÃO

Horizonte/CE, 09 de junho de 2020.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, vimos, através deste, **CONVOCAR** vossa senhoria para assinatura do contrato oriundo do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.08.1**, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, devidamente fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e nos Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

Atenciosamente,


Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAZÃO SOCIAL:	FBT FAÇANHA
CNPJ:	12.613.821/0001-82
ENDEREÇO:	Rua Eduardo Sá, nº 655, Jabuti
CIDADE/UF	Eusébio/CE
CEP:	61.760-000
TELEFONE:	85-3064.0005 / 3065.6663
E-MAIL:	contato@airlider.com.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>

Convocação para assinatura de contrato - DL 2020.06.08.1

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>
Para: contato@airlider.com.br

9 de junho de 2020 16:11



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Horizonte/CE, 09 de junho de 2020.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, vimos, através deste, **CONVOCAR** vossa senhoria para assinatura do contrato oriundo do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.08.1**, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, devidamente fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e nos Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

Atenciosamente,

Diego Luis Leandro Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAZÃO SOCIAL:	FBT FAÇANHA
CNPJ:	12.613.821/0001-82
ENDEREÇO:	Rua Eduardo Sá, nº 655, Jabuti
CIDADE/UF	Eusébio/CE
CEP:	61.760-000
TELEFONE:	85-3064.0005 / 3065.6663
E-MAIL:	contato@airlider.com.br



Remetente notificado por
Mailtrack



CONTRATO Nº: 2020.06.10.4

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA **FBT FAÇANHA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **FBT FAÇANHA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Eduardo Sá, 655, Jabuti, Eusébio-CE inscrita no CNPJ Nº. 12.613.821/0001-82, por sua representante legal, Sra. **Francisca Bezerra Tavares Façanha**, CPF nº. 122.734.903-30, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, tombado sob o nº 2020.06.08.1, em conformidade com o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, conforme anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no anexo I deste contrato:

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.3. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração



do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses ou até a entrega da totalidade dos produtos, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
HOSPITAL – UNIDADE DE CAMPANHA	05.01	10.302.0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, da proposta de preços, e da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no contrato ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às



supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o contrato;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento contratual.



7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Francisco Carlos da Silva**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do contrato e da proposta.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam



o procedimento de dispensa e a proposta contratada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 10 de junho de 2020.

Everardo Cavalcante Domingos
EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Francisca Bezerra Tavares Façanha
FBT FAÇANHA
12.613.821/0001-82
FRANCISCA BEZERRA TAVARES FAÇANHA
CONTRATADA

1. *Michele Alves Andrade* CPF: 817.321.393-39

2. *Fra Jovanople B. Almeida* CPF: 962.405.553-04



ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2020.06.10.4

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, UNIDADES DE MEDIDAS, QUANTITATIVOS,
MARCAS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM**

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº. 2020.06.10.4**, celebrada entre o Município de Horizonte/SECRETARIA DE SAÚDE e a **EMPRESA FBT FAÇANHA** - CNPJ 12.613.821/0001-82, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA CILINDROS ENTRE 3 A 10 M ³ .	M ³	27.000	8,00	R\$ 216.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 216.000,00	



Extrato de Contrato Nº 2020.06.10.4 Partes: Prefeitura Municipal de Horizonte/ **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa **FBT FAÇANHA - CNPJ 12.613.821/0001-82. Fundamentação Legal:** Processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o **Nº 2020.06.08.1**, e se rege pelo disposto no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os **Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020**, alterada e consolidada. **Objeto: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.** Valor Global: **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil). **Vigência do Contrato: 06** (seis) meses. **Fonte de Recursos:** Recursos Ordinários, nas seguintes Dotações Orçamentárias: **05.01.10.302.0020.2.029 / Hospital, Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Fontes: 1211000000 e 1214000000. Signatários:** EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS e FRANCISCA BEZERRA TAVARES FAÇANHA. **Data do Contrato:** 10 de junho de 2020.



Certidão de Afixação de Extrato de Contrato

Certifico para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2020.06.10.4**, decorrente do Processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o **Nº 2020.06.08.1**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Municipal de Saúde e a **FBT FAÇANHA, inscrita no CNPJ nº 12.613.821/0001-82**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 10 de junho de 2020.

Horizonte/CE, 10 de junho de 2020.

Maria Velusia Nogueira Lopes
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



[Horizonte](#)

[Prefeitura](#)

[Serviços](#)

[Notícias](#)

[Telefones e endereços](#)



Horizonte Transparente
Licitações





Todas as Licitações

Licitações abertas

Licitações finalizadas

Licitações em andamento

Licitação para o registro de preços

Outras formas de contratação

ARQUIVOS

PROCESSO DE
DISPENSA DE
LICITAÇÃO -
2020.06.08.1



DECLARAÇÃO DE
DISPENSA



TERMO DE
RATIFICAÇÃO



EXTRATO DE
DISPENSA DE
LICITAÇÃO



CERTIDÃO DE
AFIXAÇÃO

**Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL 2020.06.08.1**Exercício: **2020**Objeto: **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.**Modalidade: **Modalidade 01**Tipo: **Tipo 01**Situação: **Licitacao-finalizada**Data da Publicação do Aviso: **09/06/20****Forma de Publicações****IMPrensa Oficial do Município -**Especificação: **QUADRO DE AVISO E PUBLICAÇÕES DA PMH**Data: **09/06/20****SITIO DO TCE -**Especificação: **www.tce.gov.br**Data: **09/06/20****Licitantes****FBT FAÇANHA**CPF/CNPJ: **12.613.821/0001-82**Objeto/Lotes: **01 OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA CILINDROS ENTRE 3 A 10 M³.**Valor: **R\$ 216.000,00**

Objeto/Lotes/Itens:

01**OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA CILINDROS ENTRE 3 A 10 M³.**Nº do Processo Administrativo: **DL 2020.06.08.1**Fundamentação Legal: **Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal n.º 13.979/2020.**

← VOLTAR

Acesse também**Portal da Transparência**

Em atendimento à Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e ao decreto nº 7.135 de 21 de maio de 2010.

Acesso à Informação

Em atendimento à Lei 12.527 sancionada pela Presidenta da República em 18 de novembro de 2011.

Gestão Fiscal - LRF

Em atendimento à Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Horizonte
Sobre a cidade
História
Símbolos
Roteiro Cultural
Região Metropolitana
Horizonte em Dados
Leis Municipais
Licitações
Instruções Normativas

Prefeitura
Prefeito
Vice-Prefeita
Secretarias

Serviços
Cidadão
Servidor
Contribuinte

Notícias

Telefones e endereços



[Invista em Horizonte](#) [Áudios e Vídeos](#) [Editais](#) [Contatos](#) [Horizonte Transparente](#) [Ouvidoria / E-SIC](#)



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

PORTAL DE LICITAÇÕES

[\[Acessar painel\]](#) [\[Sair\]](#)

HORIZONTE | Prefeitura Municipal

Dispensa: DL 2020.06.04.1/2020

Exercício: 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

Síntese do Objeto: **Outros**

Data da Publicação do Aviso: 09-06-2020

Forma de Publicação

- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: SITIO DA PMH - www.horizonte.ce.gov.br | Data: 09-06-2020
- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO - QUADRO DE AVISO E PUBLICAÇÕES DA PMH | Data: 09-06-2020

Órgãos

- Fundo Municipal de Saude

Fornecedor/Prestador de Serviços

Nome: **FBT FAÇANHA** | CPF/CNPJ: **12.613.821/0001-82** | Objeto/Lote: **01 OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA CILINDROS ENTRE 3 A 10 M³**. | Valor: **R\$ 216.000,00**

Nº do Processo Administrativo: **DL 2020.06.04.1** | Fundamentação Legal: **Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.**

Ordenador da Despesa: **EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS**Responsável pela Dispensa: **DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**Responsável pela Informação: **DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado**

Observações pós-finalização

Observação: **ERRO NA INFORMAÇÃO NO NUMERO DA DISPENSA POIS O MESMO É DL 2020.06.08.1**

- Arquivo anexo: [CAPA DO PROCESSO DL 2020.06.08.1](#)

Arquivos

- [CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO](#)
- [EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO](#)
- [TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

- DECLARAÇÃO DE DISPENSA
- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020.06.08.1



[topo](#) [voltar](#)

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - Centro

CEP: 60055-080 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3218-1305

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas

www.tce.ce.gov.br

